



**PROCESSO : 192.655-1/2024**  
**PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV**  
**ASSUNTO : REVISÃO DE RESERVA REMUNERADA**  
**INTERESSADO : GERALDO GUIMARÃES**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

### RAZÕES DO VOTO

Constata-se que o requerente cumpriu os requisitos legais e administrativos necessários à Revisão do seu Ato de Reserva remunerada, o qual determinou a anulação do ato de inatividade, com bloqueio imediato de proventos e resarcimento ao erário.

Ante o exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 997/2025, de autoria do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

**I) REGISTRAR** os Atos de Revisão de Reserva n.º 2.024/2019 e n.º 1.500/2024, publicados respectivamente no Diário Oficial do Estado em 24/4/2019 e 9/9/2024, que anularam o Ato de Reserva remunerada, **do Sr. GERALDO GUIMARÃES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 229.776.511-87, no cargo de Tenente/Coronel, haja vista a “**PERDA DA PATENTE**”, e incapacidade de permanecer na situação de inatividade, em cumprimento a decisão proferida pelo Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá, Processo n.º 0500494-02.2012.8.11.0001.

#### É como voto.

Após, considerando a complexidade da matéria, encaminhe-se à Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos para julgamento individual, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024-PP e do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2025.

*(assinatura digital)<sup>1</sup>*  
**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e na RN nº 9/2012 do TCE/MT.

